



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1G, Sala 1G256 - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - www.ileel.ufu.br/ppgel - secppgel@ileel.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGEL Nº 8, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta normas para cumprimento dos créditos relativos aos Seminários Temáticos do Curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL).

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL) - Cursos de Mestrado e Doutorado - do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento geral, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar normas para o cumprimento de 04 (quatro) créditos relativos aos Seminários Temáticos do Curso de Doutorado, conforme previsto no Art. 45 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer normas para o cumprimento dos 04 (quatro) créditos relativos aos Seminários Temáticos de Pesquisa, previstos no inciso II do Art. 45, conforme Resolução SEI No. 03/2018, do CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º. Como requisito para obtenção do título de Doutor em Estudos Linguísticos, o discente deverá cumprir 04 (quatro) créditos, equivalentes a 60 (sessenta horas) em Seminários Temáticos de Pesquisa.

Art. 3º. O Seminário Temático de Pesquisa deverá ser cumprido até o 42º mês do curso de Doutorado.

Art. 4º. O doutorando deverá organizar, com a anuência do orientador, as atividades desenvolvidas nos Seminários Temáticos de Pesquisa, de acordo com as demandas de sua pesquisa.

Art. 5º. Poderão ser contabilizadas como atividades referentes aos Seminários Temáticos:

I. discussões teórico-metodológicas conduzidas pelo discente em grupo de pesquisa. Poderão ser contabilizadas até 20 horas para essa atividade;

II. palestras, oficinas ou colóquios por meio dos quais o doutorando divulgue sua pesquisa para a comunidade acadêmica em disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação;

III. ações extensionistas, vinculadas à pesquisa do discente, tais como: minicursos, palestras, oficinas, dentre outras. Serão consideradas as ações ministradas pelo discente;

III. ações de divulgação científica (tais como podcasts, entrevistas, videocasts, oficinas) por meio das quais o doutorando divulgue sua pesquisa para a comunidade não-acadêmica. Será atribuída 1 hora para ações com duração inferior a 60 minutos ou para atividades divulgadas em meio impresso.

IV. ações de ensino, vinculadas à pesquisa do discente, tais como: minicursos, rodas de conversa, oficinas, dentre outras. Serão consideradas as ações ministradas pelo discente;

V. orientação de iniciação científica ou projetos de pesquisa, comprovada por declaração da instituição em que a pesquisa foi desenvolvida. No caso de não haver explicitação de horas para a orientação, serão contabilizadas 4 horas para cada mês de orientação;

Art. 6º. O doutorando definirá, em acordo com o orientador, quais atividades, dentre as listadas acima, serão pertinentes para o cumprimento dos créditos relativos aos Seminários Temáticos.

Parágrafo único. Do total das sessenta horas dos Seminários Temáticos de Pesquisa, vinte horas poderão ser contabilizadas para a preparação das atividades listadas no Art. 5º.

Art. 7º. Todas as atividades deverão ser comprovadas por declaração ou certificado emitido pela instituição e/ou coordenador responsável.

Art. 8º. Ao final do cumprimento dos Seminários Temáticos de Pesquisa, o discente deverá submeter ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos o relatório das atividades em um único arquivo PDF, contendo:

I. especificação das atividades desenvolvidas, com a explicitação da carga horária e da relação das atividades com a pesquisa do discente;

II. assinatura do discente;

III. anuência do orientador, por meio de parecer e assinatura;

IV. comprovantes, em anexo, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Após aprovação do Colegiado do PPGEL, os créditos serão lançados no histórico do discente.

Art. 9º. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 10º. Esta resolução revoga a Resolução COLPPGEL/UFU Nº 3/2020.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 10 de abril de 2024.

CRISTIANE CARVALHO DE PAULA BRITO
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos
Cursos de Mestrado e Doutorado - ILEEL/UFU
PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 4208, DE 27 DE JULHO DE 2023



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Carvalho de Paula Brito, Presidente**, em 11/04/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5333753** e o código CRC **5FAACE04**.

Referência: Processo nº 23117.023388/2024-91

SEI nº 5333753